

**LEI Nº 8.930/13  
DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de quatro áreas de terras de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar permissão de uso de quatro áreas de terras de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, destinada à implantação da Estação Elevatória de Esgotos no Jardim Diamante.

Área 1 - Implantação da Estação Elevatória de Esgoto do Jardim Diamante.

1 - IMÓVEL: Praça João Batista Peneluppi.  
2 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - LOCALIZAÇÃO: Rua João Batista Peneluppi.  
4 - SITUAÇÃO: Está situada de frente para Rua João Batista Peneluppi, área remanescente da Praça João Batista Peneluppi, faixa de servidão da Sabesp e área remanescente da Praça João Batista Peneluppi.

5 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular e sem benfeitorias.

6 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N= 7.436.008,5145 e E= 415.063,4005), localizado em frente à Rua João Batista Peneluppi. Deste ponto segue no sentido horário com distância de 18,40m e azimute de 240°46'47" confrontando com a Rua João Batista Peneluppi até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com a distância de 19,00m e azimute de 330°46'47" até o ponto 3; neste deflete à direita e segue com a distância de 2,63m e azimute de 60°46'47" confrontando com área remanescente da Praça João Batista Peneluppi, do ponto inicial 1 até o ponto 5; deste segue com mesmo azimute e distância de 4,15m até o ponto 8, confrontando com a faixa de servidão da Sabesp; deste segue com mesmo azimute e distância de 11,62m até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com a distância de 19,00m e azimute de 150°46'47" confrontando com área remanescente da Praça João Batista Peneluppi até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.

7 - **ÁREA TOTAL:** O perímetro descrito perfaz uma área de 349,60m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Área 2 - Servidão de passagem de esgoto (Faixa 1).

1 - **IMÓVEL:** Praça João Batista Peneluppi.  
2 - **PROPRIEDADE:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.  
3 - **LOCALIZAÇÃO:** Marginal da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo.

4 - **SITUAÇÃO:** A área de terra está situada entre área remanescente da Praça João Batista Peneluppi, Marginal Rodovia Presidente Dutra, área remanescente da Praça João Batista Peneluppi e área de implantação do "booster".

5 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** Formato irregular e sem benfeitorias.

6 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** A medição inicia-se no ponto 5 (coordenadas N= 7.436.017,3952 e E= 415.040,3565), localizado na área remanescente da Praça João Batista Peneluppi. Deste ponto segue no sentido horário com distância de 36,07m e azimute de 346°22'20" confrontando com área remanescente da Praça João Batista Peneluppi até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com a distância de 4,10m e azimute de 63°28'00" confrontando com a Marginal da Rodovia Presidente Dutra até o ponto 7; neste deflete à direita e segue com a distância de 35,87m e azimute de 166°22'20" confrontando com a área remanescente da Praça João Batista Peneluppi até o ponto 8; neste deflete à direita e segue com a distância de 4,15m e azimute de 240°46'47" confrontando com a área de implantação do "booster" até o ponto inicial 5, fechando o perímetro.

7 - **ÁREA TOTAL:** O perímetro descrito perfaz uma área de 143,88m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados).

Área 3 - Servidão de passagem de esgoto (Faixa 2).

1 - **IMÓVEL:** Área de domínio público municipal.  
2 - **PROPRIEDADE:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - **LOCALIZAÇÃO:** Avenida Cajuru.  
4 - **SITUAÇÃO:** Está situada entre Avenida Cajuru, área de domínio público municipal, Rua Nair de Souza Camargo Oliveira, área de domínio público municipal.

5 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** Formato irregular e sem benfeitorias.

6 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** A medição inicia-se no ponto 9 (coordenadas N= 7.436.045,3788 e E= 415.452,8590), localizado na Avenida Cajuru. Deste ponto segue no sentido horário com distância de 2,57m e azimute de 341°09'37" confrontando com a Avenida Cajuru até o ponto 10; neste deflete à direita e segue com a distância de 34,22m e azimute de 32°15'10" confrontando com a área de

domínio público municipal até o ponto 11; neste deflete à direita e segue com a distância de 2,00m e azimute de 124°48'47" confrontando com a Rua Nair de Souza Camargo Oliveira até o ponto 12; neste deflete à direita e segue com a distância de 35,74m e azimute de 212°15'10" confrontando com a área de domínio público municipal até o ponto inicial 9, fechando o perímetro.

7 - **ÁREA TOTAL:** O perímetro descrito perfaz uma área de 69,96m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados).

Área 4 - Servidão de passagem de esgoto (Faixa 3).

1 - **IMÓVEL:** Área de domínio público municipal.

2 - **PROPRIEDADE:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

3 - **LOCALIZAÇÃO:** Praça José Benedito Miguel.

4 - **SITUAÇÃO:** A área de terra está situada entre Rua Venezuela, área de domínio público municipal, acesso ao viaduto da Vila Industrial, área de domínio público municipal, Praça José Benedito Miguel.

5 - **Características do Terreno:** Formato irregular e sem benfeitorias.

6 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** A medição inicia-se no ponto 13 (coordenadas N= 7.436.265,8095 e E= 415.595,9918), localizado na Rua Venezuela. Deste ponto segue no sentido horário com distância de 26,53m e azimute de 248°15'56" até o ponto 14; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 20,36m e azimute de 175°29'28" até o ponto 15; neste deflete à direita e segue com a distância de 136,67m e azimute de 212°15'10", confrontando com a área de domínio público municipal do ponto inicial 13 até o ponto 16; neste deflete à direita e segue com a distância de 2,26m e azimute de 329°51'55", confrontando com o acesso ao viaduto da Vila Industrial até o ponto 17; neste deflete à direita e segue com a distância de 134,96m e azimute de 32°15'10" até o ponto 18; neste deflete à esquerda e segue com a distância de 21,17m e azimute de 355°29'28", confrontando com a área de domínio público municipal até o ponto 19; neste deflete à direita e segue com a distância de 28,05m e azimute de 68°15'56", confrontando com a Praça José Benedito Miguel até o ponto 20; neste deflete à direita e segue com a distância de 2,00m e azimute de 159°27'29", confrontando com a Rua Venezuela até o ponto inicial 13, fechando o perímetro.

7 - **ÁREA TOTAL:** O perímetro descrito perfaz uma área de 367,74m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas acima descritas estão melhor caracterizadas na planta, memoriais descritivos e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária, quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a cumprir todas as normas pertinentes a preservação do meio ambiente, devendo deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e os buracos devidamente tapados.

Art. 4º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

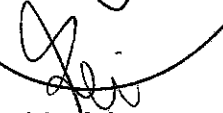
Art. 5º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de abril de 2013.




Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



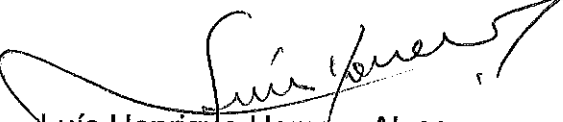
Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Soraya de Paula Rosário  
Secretária de Obras



Emmanuel Antonio dos Santos  
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 122/13, de autoria do Poder Executivo)